

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 500 - Matemática

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

33^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 500 - Matemática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
623	4480024379	RAQUEL SUSANA RODRIGUES GONÇALVES FREITAS	152286 - Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1124	1394874693	ELISABETE OLIVEIRA AMARO FIGUEIREDO	152950 - Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	EXT	12	TEMPORÁRIO	
1676	6108767227	FÁTIMA MARISA PINTO DA COSTA	151889 - Agrupamento de Escolas Latino Coelho, Lamego	EXT	C	TEMPORÁRIO	
2213	8292612084	PAULA CRISTINA PEREIRA CARDOSO DE SOUSA ALTE DA VEIGA	151713 - Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga	EXT	C	TEMPORÁRIO	
2305	4689535353	MÁRCIO NUNO JESUS LOUREIRO	161238 - Agrupamento de Escolas de Arganil	EXT	20	TEMPORÁRIO	
2363	5768310916	MARTA ISABEL DA SILVA LIMA PRADO	402187 - Escola Secundária Martins Sarmiento, Guimarães	EXT	16	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).